

Decisão nº 33512876/2024-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003699/2023-96

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº 1343_00663_2018**

Trata-se de recurso INTEMPESTIVO promovido pelo nacional do Equador, **PEDRO GABRIEL MARCANO MOLANO**, detentor do passaporte comum nº A4905910, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00663_2018, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 385 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 10/12/2016, quando foi classificado como TEMPORÁRIO ESTUDO e recebeu prazo de estada até a data de 20/02/2017. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez em 12/03/2018, quando foi legal e regularmente autuado;

INOBTANTE à apresentação de seu requerimento, seu direito ao recurso foi promovido **INTEMPESTIVAMENTE**, o que IMPEDE a avaliação do mérito apresentado, posto que a promoção de seu direito de impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o Artigo 309, § 4º, do Decreto 9.199/2017;

De acordo com o Anexo Auto e Infração assinados (24143615), o Senhor MOLANO foi Notificado de seu direito de defesa na data de **12/03/2018**, sendo o recurso apresentado somente no dia **28/12/2023**, enquanto o prazo recursal terminou na data de **22/03/2018**.

Solicita-se que o impugnante seja notificado de que seu requerimento foi **ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**.

DEAIN/SR/PF/RJ